



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.100983/2023-98

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 935, de 08/03/2023, publicada no DOU nº 49, de 13/03/2023, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda.**, CNPJ 08.250.014/0001-75, por dar vantagem indevida a agentes públicos e a terceira pessoa a eles relacionada; e por: (a) fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) obter benefício indevido, de modo fraudulento, de prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, comportando-se de modo inidôneo, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, incisos I e IV, alíneas 'a' e 'f', da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção - LAC), assim como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

1. A pessoa jurídica Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda. (Coração de Mãe) – à época dos fatos denominada Wevigton de Albuquerque Frota Eireli – é uma empresa brasileira, com sede em Teresina/PI. Trata-se de sociedade empresarial limitada que presta serviços de transporte escolar (atividade econômica principal) e de locação de veículos a entes públicos.
2. Em apertada síntese, no âmbito das investigações da denominada Operação Topique (Fases 1, 2 e 3), foram obtidas provas que revelaram um amplo, sistemático e permanente esquema de fraudes licitatórias, corrupção e lavagem de dinheiro. O esquema, supostamente existente desde 2010, teria se iniciado na Secretaria Estadual de Educação do Piauí e se expandido para os demais órgãos do Governo Estadual e diversos municípios do Piauí e do Maranhão, financiado com recursos federais e estaduais destinados ao transporte escolar, em parte custeado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com a participação de múltiplas empresas e inúmeros empresários, servidores públicos municipais e estaduais e agentes políticos.
3. Registre-se que as informações oriundas da Operação Topique, resultado de trabalho conjunto da Polícia Federal com a Controladoria-Geral da União (CGU), foram compartilhadas pela 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí nas decisões de deflagração da 1ª, 2ª e 3ª fases da mencionada ação policial (Doc. nº 2668512).
4. Com base nessa investigação, esta CGU verificou a existência de indícios de que a referida empresa Coração de Mãe praticou atos lesivos contra a Administração Pública, consoante previsto na Lei nº 12.846/2013 (Doc. nº 2667901).
5. Diante disso, esta Controladoria instaurou o presente PAR por meio da Portaria nº 935, de 08/03/2023, publicada no DOU nº 49, de 13/03/2023, autuando-o sob o nº 00190.100983/2023-98, para apuração da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica processada pelos atos acima indicados (Doc. nº 2725476).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

6. Com fulcro na Lei nº 12.846/2013 e nas provas constantes dos autos, a CPAR verificou que a pessoa jurídica Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda., consoante detalhado no item “II.2” do presente tópico, praticou atos ilícitos, a saber: dar vantagem indevida a agentes públicos e a terceira pessoa a eles relacionada; e (a) fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, atuando em conluio e simulando concorrência em Pregões da SEDUC/PI; (b) obter benefício indevido, de modo fraudulento, de prorrogações de contratos celebrados com a SEDUC/PI, comportando-se de modo inidôneo, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, incisos I e IV, alíneas 'a' e 'f', da Lei nº 12.846/2013), assim como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (Doc. nº 2667901).
7. Pois bem. Em razão da amplitude dos fatos apurados, bem como da natureza diversa das infrações praticadas, o presente item será abordado por meio de tópicos a fim de racionalizar a descrição das circunstâncias relevantes e o apontamento dos vários indícios que sustentam o entendimento da CPAR pela ocorrência dos atos lesivos imputados.

II.1 - Atuação das empresas investigadas na Operação Topique na fraude aos Pregões nº 01/2015, 22 e 35/2017 da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI)

8. O grupo de empresas investigado na Operação Topique supostamente se dedicava a oferecer, em larga escala, propostas de serviços de transporte escolar e locação de veículos a entes públicos, mantendo vínculos cadastrais, societários, financeiros, familiares e trabalhistas variados, todas sob a gestão central e oculta de Luiz Carlos Magno Silva, ex-servidor da SEDUC/PI e, à época, sócio-administrador da empresa Locar Transportes, LC Veículos ou Leader (atual Marvão Serviços Ltda, CNPJ 13.118.835/0001-92), entidade principal do grupo.
9. A fraude era supostamente arquitetada já na fase embrionária da licitação - a cotação de preços - que, em tese, contava com a atuação de servidores para officiar exclusivamente as empresas do esquema. Ultrapassada a fase da cotação de preços, outras empresas do mesmo grupo simulavam concorrência para a contratação dos serviços de transporte escolar e locação de veículos, de forma que apenas se sagravam vencedoras nas licitações as integrantes da organização.
10. A participação de servidores públicos ocupantes de cargos estratégicos era essencial à frustração do caráter competitivo dos certames em todas as etapas: a escolha da modalidade de licitação, a redação das cláusulas dos editais (exigências indevidas de capacidade técnica e atestados fornecidos pelo próprio órgão público licitante), o julgamento das propostas (desclassificação indevida de empresas que apresentavam propostas mais vantajosas por supostas falhas formais em planilhas de composição de custos) e a condução das rodadas de lances (interrupções indevidas e prazos exíguos para recursos).
11. Firmados os contratos, as empresas subcontratavam parcial ou totalmente os serviços, limitando-se a intermediar os pagamentos entre o ente público e os reais prestadores do serviço, de forma que os custos e riscos eram assumidos integralmente por motoristas locais que, além de não possuírem habilitação adequada para o transporte escolar, utilizavam veículos inapropriados, velhos e inseguros. Assim, a contratação das empresas era, em tese, superfaturada, com sobrepreço médio de 40%, correspondente à diferença entre os valores pagos pelo órgão público às empresas vencedoras das

licitações (integrantes da organização), por cada rota escolar, e os valores repassados por estas empresas aos efetivos prestadores dos serviços.

12. Parte dos valores recebidos servia supostamente ao pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos municipais e estaduais do Piauí, para determinar-lhes a prática dos atos de ofício necessários à simulação de novos processos licitatórios, à celebração e manutenção dos contratos existentes e à liquidação e execução de despesas superfaturadas em benefício das empresas integrantes do esquema. As vantagens econômicas eram entregues por meio de dinheiro em espécie, operações bancárias, transferência ou cessão gratuita de veículos e cessão ou transferência gratuita de imóveis.

13. Nos casos em que a vantagem indevida era entregue por meio de operações bancárias ou dinheiro vivo, funcionários das empresas atuavam como responsáveis pela movimentação de valores entre bancos, optando também por modalidades que dificultavam o rastreamento de valores (desconto de cheque seguido de imediato depósito).

14. Nos episódios em que a vantagem indevida se configurava com a cessão gratuita de veículos ou imóveis, o gestor público recebia o bem oriundo do grupo empresarial para seu livre uso, sem qualquer pagamento ou contraprestação ao formal titular.

15. Para dissimular a natureza ilícita de suas atividades e ocultar o patrimônio construído com os proventos ilícitos, a organização supostamente utilizava métodos de lavagem de dinheiro.

16. A 1ª fase da Operação, deflagrada ostensivamente em **02/08/2018**, investigou empresários e agentes públicos estaduais, com atuação na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC/PI) e em nível operacional. A 2ª fase, deflagrada ostensivamente em **25/09/2019**, resultou do aprofundamento das investigações e teve como objetivo apurar casos de corrupção e de lavagem de dinheiro envolvendo agentes públicos estaduais que atuavam no alto escalão da SEDUC/PI e que tiveram participação nas licitações vencidas pelo grupo empresarial investigado. A 3ª fase da Operação, deflagrada ostensivamente em **27/07/2020**, avançou sobre o núcleo estratégico da SEDUC/PI.

17. A seguir, estão destacados os dois procedimentos licitatórios conduzidos pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí que empregaram o maior montante de recursos públicos federais: os Pregões nº 01/2015 e 22/2017 (e subsequente Pregão nº 35/2017).

18. O Pregão Presencial nº 01/2015, um dos certames possivelmente fraudados, foi realizado com o objetivo de formação de registro de preços para contratação de serviços de transporte escolar de natureza continuada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (processo administrativo 0001204/2015). Seguem abaixo as principais informações do referido certame:

- Empresas participantes da cotação preliminar de preços:

Nome	CNPJ
Line Turismo Eireli	13.317.374/0001-87
RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90
J. Moacir Lima Serviços - ME	41.519.265/0001-88
NM Locadora de Veículos Ltda EPP (MEL Serviços)	17.274.100/0001-09

- Empresas vencedoras do Pregão nº 01/2015:

Item	Nome	CNPJ	Contrato (01/10/2015)	Total bruto pago pela SEDUC - Segundo a Nota Técnica CGU nº 1783/2019 – Doc. nº 2668500
1ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	66/2015	11.237.858,03
2ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	67/2015	14.507.332,73
3ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	68/2015	12.315.756,38
5ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	70/2015	14.449.674,50
6ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	69/2015	6.594.822,34
7ª GRE	Lap de Carvalho ME	06.211.813/0001-07	71/2015	6.832.664,50
8ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	72/2015	4.586.678,68
9ª GRE	Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)	08.250.014/0001-75	73/2015	15.797.341,94
10ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	74/2015	5.777.955,17
11ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	75/2015	2.047.476,64
12ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	76/2015	8.700.927,41
13ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	77/2015	11.025.378,75
14ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	78/2015	3.622.387,42
15ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	79/2015	9.402.337,49
16ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora) - desistenteC2 Transporte e Locadora	17.453.682/0001-90	83/2015	11.793.234,77
17ª GRE	Jerônimo e Nunes Ltda EPP (Canaã Turismo)	07.121.011/0001-79	80/2015	Não consta a informação na NT
18ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	81/2015	19.097.153,72

19. Da mesma forma, os Pregões nº 22/2017 e 35/2017 - SEDUC/PI (processos administrativos 0057885/2016 e 42378/2017) foram realizados com o objetivo de formação de registro de preços para contratação de serviços de transporte escolar de natureza continuada para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Piauí. O Pregão nº 35/2017 refere-se especificamente à contratação dos serviços de transporte escolar para a 15ª Gerência Regional da Educação – GRE, em razão deste item ter sido “frustrado” no Pregão Eletrônico nº 22/2017. Seguem abaixo as principais informações dos referidos certames:

- Empresas participantes da cotação preliminar de preços nos dois certames:

Nome	CNPJ
C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35
RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90

Nome	CNPJ
KA Lourenço Locadora de Veículos Eireli ME (Lima Veículos)	34.981.795/0001-88
TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43
Jerônimo e Nunes Ltda EPP (Canaã Turismo)	07.121.011/0001-79
LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92

- Empresas vencedoras do Pregão nº 22/2017:

Item	Nome	CNPJ	Contrato (01/12/2017)	Aditivos
1ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	293/2017	
2ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	295/2017	
3ª GRE	Line Turismo Eireli	13.317.374/0001-87	297/2017	
4ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	298/2017	
5ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	300/2017	
6ª GRE	Line Turismo Eireli	13.317.374/0001-87	301/2017	
7ª GRE	Lap de Carvalho ME	06.211.813/0001-07	302/2017	
8ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	304/2017	
9ª GRE	Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)	08.250.014/0001-75	305/2017	
10ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90	307/2017	
11ª GRE	Sousa Campelo Transportes Ltda	10.644.834/0001-93	308/2017	
12ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90	309/2017	
13ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	311/2017	
14ª GRE	RJ Locadora (DM Locadora)	17.453.682/0001-90	312/2017	
15ª GRE	Sem resultado	-	-	
16ª GRE	C2 Transporte e Locadora	15.072.752/0001-35	313/2017	
17ª GRE	TY Jerônimo e Silva EPP	13.804.874/0001-43	315/2017	
18ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	316/2017	
19ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	Não juntado	
20ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	Não juntado	
21ª GRE	LC Veículos (LOCAR)	13.118.835/0001-92	Não juntado	

30/11/2018 (1º)
04/02/2019 (2º)
29/03/2019 (3º)
30/07/2019 (4º)
30/09/2019 (5º)
21/10/2019 (6º)

- Empresa vencedora no Pregão nº 35/2017: C2 Transporte e Locadora Eireli EPP (CNPJ 15.072.752/0001-35). Além dela, foram classificadas as empresas RJ Locadora de Veículos Ltda (CNPJ 17.453.682/0001-90) e **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** (CNPJ 08.250.014/0001-75).

20. Conforme quadro acima, os contratos do Pregão nº 22/2017 passaram por seis aditivos. Segundo análise da CGU em Relatório de Material Apreendido da 3ª fase da Operação Topique (Doc. nº 2667970), essa prorrogação foi previamente autorizada pelo TCE/PI, que permitiu a manutenção e a prorrogação desses contratos até a conclusão de novo certame. Pouco antes da formalização do 3º Termo Aditivo, o Ex-Secretário de Estado da Educação do Piauí, Helder Sousa Jacobina, assinou o 2º Termo Aditivo, promovendo a supressão quantitativa de 25% do valor diário estimado em cada contrato, em atendimento à determinação do TCE/PI.

II.2 – Descrição das condutas delitivas praticadas pela empresa processada e das evidências constantes nos autos

Condutas - fraude a procedimento licitatório e pagamento de vantagem indevida a agentes públicos

- **Documentos que comprovam a participação no Pregão nº 01/2015** - Doc. nº 2667996

21. Trata-se dos documentos que comprovam a participação das empresas investigadas na Operação Topique no Pregão nº 01/2015, tais como:
- Documentos fornecidos pelas empresas participantes do Pregão nº 01/2015, supostamente concorrentes, e suas respectivas propostas, comprovando a participação no certame (fls. 315/736 e 761/1728), aí incluída a **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** (fls. 425/433, 603/609, 1169/1234).
 - Ata de Sessão Pública do Pregão (fls. 738/740), rodadas de lances verbais (fls. 1729/1745), Ata da Sessão de Julgamento das Propostas (fls. 1746/1749) e a Ata de Registro de Preços nº 001/2015 SEED/PI (fls. 2113/2126), com a assinatura dos representantes das empresas;
 - Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelas licitantes vencedoras, inclusive a **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)**, para a comprovação da qualificação exigida no Edital do Pregão nº 01/2015, emitidas na mesma época do certame pelo próprio Diretor da UNAD/SEDUC, **Ronald de Moura e Silva** (fls. 1213).
 - Contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão nº 001/2015, a exceção da RJ Locadora (à época DM), que desistiu do item 15 do certame (16ª GRE) e permitiu a assunção da C2 Transporte - Doc. nº 2668030.

- **Documentos que comprovam a participação no Pregão nº 22/2017**

22. Trata-se dos documentos que comprovam a participação das empresas investigadas na Operação Topique no Pregão nº 22/2017, com algumas evidências de prática de atos lesivos já na documentação apresentada por essas pessoas jurídicas, tais como:

- Documentos fornecidos pelas empresas participantes do Pregão nº 22/2017, supostamente concorrentes, e suas respectivas propostas (Doc. nº 2668044, 2668091, 2668124 e 2668166), incluindo a **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** - fls. 76/146, Doc. nº 2668124 e 48/53, Doc. nº 2668166.

- Propostas de preços das empresas LC Veículos Eireli (Marvão Serviços Ltda), Line Turismo Eireli, C2 Transporte e Locadora Eireli EPP, **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** e TY Jerônimo e Silva EPP no Pregão nº 22/2017, cujos valores anuais dos itens corresponderam à prestação de serviços por 220 ou 264 dias letivos, quando os itens 4.1.5 e 4.1.9 do Termo de Referência especificaram apenas 200 dias letivos, o que indica que tais propostas teriam sido elaboradas em conjunto, já que cometeram a mesma falha (fls. 01/92, Doc. nº 2668166). Deve ser analisado em conjunto com o documento "Análise - Planilha de Composição de Custos" (fls. 102/134 - Doc. nº 2668166), elaborado por Lisiane Lustosa Almendra, Coordenadora de Transporte Escolar, e Rosimeire de Moura Andrade, Unidade Administrativa/UNAD, no qual nenhuma observação foi consignada acerca das falhas no cálculo do valor anual das propostas, facilmente identificáveis;

- Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** para a comprovação da qualificação exigida no Item 13.5, "a", do Edital do Pregão nº 22/2017, emitidos pela própria Coordenadora de Transporte Escolar da SEDUC/PI, Lisiane Lustosa Almendra (fls. 122/126, Doc. nº 2668124);

- Rodada de lances (Doc. nº 2668285) e Ata de Registro de Preços nº 002/2017 SEDUC/PI, com a assinatura dos representantes das empresas vencedoras da licitação (fls. 159/164 - Doc. nº 2668337);

- Contratos firmados com as empresas vencedoras do Pregão nº 22/2017 (Doc. nº 2668378).

- **Documentos que comprovam a participação no Pregão nº 35/2017 - Doc. nº 2668402**

- Propostas das empresas C2 Transporte (fls. 237/318), RJ Locadora (358/414) e **Wevigton de Albuquerque Frota** (fls. 328/356) no Pregão nº 35/2017;

- Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** para a comprovação da qualificação exigida no Edital do Pregão emitido pela própria Coordenadora de Transporte Escolar da SEDUC/PI, Lisiane Lustosa Almendra (fls. 346);

- Ata de Registro de Preços nº 001/2018 SEDUC/PI, com a assinatura dos representantes das empresas vencedoras da licitação (fls. 460/465).

- **Consulta aos Sistemas SIASG, TCE/PI, RAIS e ao Google Maps demonstrando que a Coração de Mãe supostamente não detinha capacidade operacional para cumprir os contratos firmados**

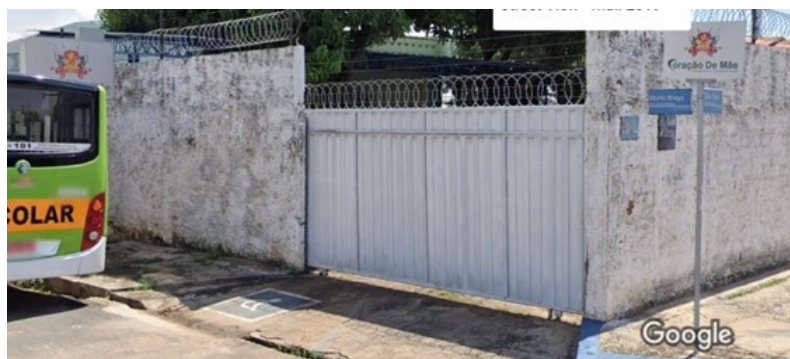
23. Em consulta aos Sistemas SIASG e TCE/PI, foi possível verificar que a empresa Coração de Mãe saltou de contratos e pagamentos da ordem de R\$ 40.000,00 em 2014 para contratações milionárias com a SEDUC/PI em 2015 (onde recebeu valores acima de R\$ 5.000.000,00). Por outro lado, a pesquisa via *Google Maps* aos endereços mencionados nos Pregões nº 01/2015 e 22/2017 e no Sistema CNPJ retornou imagens de locais que não aparentam ter estrutura para atender serviços de valor global milionário para a SEDUC/PI, referente ao transporte escolar de mais de 20 municípios da 9ª GRE/PI. Por fim, ressalte-se que, segundo a RAIS, a Coração de Mãe teve, no decorrer dos anos, um máximo de 36 funcionários para atender a demanda de mais de 4 mil alunos desses mais de 20 municípios. Tudo isso demonstra a possível falta de capacidade operacional da empresa para cumprir os contratos firmados.

Endereço informado nos documentos do Pregão nº 01/2015: Rua Treze de Maio, 2917, Sala A, Bairro Vermelha, Teresina/PI (foto atual)



Fonte: *Google Maps – Street View*, consulta em 02/05/2023.

Endereço informado nos documentos do Pregão nº 22/2017 e Sistema CNPJ: Rua Murilo Braga, 721, Bairro Vermelha, Teresina/PI



Fonte: *Google Maps – Street View*, consulta em 02/05/2023.

- **Bases de Dados (CNPJ) demonstrando o uso de uma mesma contadora pelas empresas do grupo, concorrentes entre si nos Pregões nº 01/2015 e nº 22/2017, incluindo a Coração de Mãe**

24. Em consultas às bases de dados disponíveis, realizadas em 21/09/2022 no âmbito da Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados 2 (COREP 2), bem como registradas no Relatório de Polícia Judiciária nº 001/2018-NIP/SR/PF/PI (fls. 265/291 do IPL 23/2015 - Doc. nº 2667902), foi verificado que as empresas Marvão Serviços (antiga LC Veículos), Line Transporte (antiga Line Turismo) e **Coração de Mãe Locadora (antiga Wevigton de Albuquerque Frota)** possuíram e ainda possuem a mesma contadora cadastrada na base da Receita Federal, Joanacildes Lima Castelo Branco, CPF 68x.xxx.xxx-34. Joanacildes também assinou como contadora em documentos da C2 Transporte e da LOCAR no Pregão nº 01/2015 (fls. 1355/1362, 1483/1494 - Doc. nº 2667996) e da RJ Locadora e da **Wevigton de Albuquerque Frota** (Coração de Mãe) no Pregão nº 22/2017 (fls. 166/175, Doc. nº 2812923 e fls. 128/135, Doc. nº 2812963).

- **Depoimentos de pessoas físicas na Operação Topique demonstrando que a funcionária da LOCAR, Suyana Cardoso, irmã do pregoeiro Rogério Cardoso, atuava em nome de todas as empresas do grupo, concorrentes entre si nos Pregões 01/2015, 22/2017 e 35/2017.**

25. Nos Inquéritos Policiais instaurados por ocasião da Operação Topique, foram ouvidos sócios, ex-sócios, parentes e funcionários de Luiz Carlos Magno e das empresas LC Veículos, RJ Locadora, C2 Transporte e Line Turismo, todas do grupo Locar e concorrentes da **Coração de Mãe Locadora (antiga Wevigton de Albuquerque Frota)**.

[REDACTED]

- **Documentos apreendidos na Operação Topique demonstrando a atuação de Suyana em nome de várias empresas do grupo, inclusive a Coração de Mãe**

28. Durante a Operação Topique, foram apreendidos documentos na residência de Suyana Cardoso (responsável pelas licitações e irmã do pregoeiro Rogério Soares Cardoso) demonstrando sua atuação em nome de todas as empresas do grupo, inclusive com gestão conjunta de dados e acessos a sistemas oficiais, a livre ingerência das empresas dentro da SEDUC/PI e a prática de simulação de concorrência nos certames acima mencionados.

29. Segue lista dos documentos apreendidos e que têm relevância para a instrução do PAR. A maior parte deles foi examinada pela CGU no RAMA THE 09 (Doc. nº 2667967).

- Ofícios originais nº 09/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015, de 16 de março de 2015, emitidos por Lisiane Lustosa Almendra, Coordenadora do Transporte Escolar da SEDUC/PI, e direcionados aos representantes das empresas "Line Turismo" (Line Turismo Eireli), "DM Locadora" (RJ Locadora de Veículos Ltda - atual DRM), "Servrapido" (J. Moacir Lima Serviços - ME) e "Mel Serviços" (NM Locadora de Veículos Ltda - EPP) para cotação preliminar de preços no Pregão nº 01/2015 (Item 03 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Orçamento original da RJ Locadora de Veículos (atual DRM), de 15/01/2018, assinado por José Rodolfo de Oliveira Souza, então sócio-administrador da empresa; proposta original da LC Veículos (atual Marvão Serviços), de 27/09/2017, assinada por Paula Rodrigues de Sousa; duas propostas de preços originais da empresa C2 Transporte e Locadora Eireli, ambas de 03/01/2016, assinadas pelo proprietário da empresa, Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho (Itens 04, 06, 15 e 21 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Dois documentos originais da empresa T Y Jerônimo e Silva EPP, ambos assinados por seu proprietário, Túlio Ykaro Jerônimo e Silva, o primeiro de 10/01/2018 (Item 20 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Documentos contábeis da LC Veículos - LOCAR (atual Marvão) relativos ao ano de 2015 e tabelas de planejamento 2018 relativas a transporte escolar e contratos vigentes, relacionados às empresas LC Veículos Eireli (atual Marvão Serviços), C2 Transporte e RJ Locadora (atual DRM) (Itens 04 e 23 do Auto de Apreensão nº 329/2018);

- Anotações em agenda com a identificação da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC/PI, datadas de 2018, que apontam possível ingerência na SEDUC ("*cancelar ata seduc*", "*os fornecedores não estão atendendo à ata*") e atuação conjunta nas empresas LC, C2, RJ, TY e Jerônimo e Nunes - Canaã ("*orçamento para contratação de professores. Pesquisa*") (Item 1 do Auto de Apreensão nº 347/2018 - fls. 12/13, Doc. nº 2667963).

- Dados manuscritos em agendas, uma de 2018 com identificação "LOCAR TRANSPORTES" e outra azul de 2017, encontradas no quarto de Marcelo Macedo, funcionário da LC Veículos, que estava residindo no mesmo domicílio de Suyana Cardoso. Nas agendas constavam anotações relativas aos valores exatos dos lances das empresas Line Turismo, C2 Transporte e TY Jerônimo e Silva, que, conforme consta no Termo de Adjudicação, venceram os itens do Pregão nº 22/2017. Em uma das agendas também constou anotações de orçamentos preparados para "**Frota**" junto com outras empresas do grupo, para municípios piauienses (Item 2 do Auto de Apreensão nº 347/2018 - fls. 14/21, Doc. nº 2667963).

- [REDACTED]

[REDACTED]

- **Documentos e dados bancários (Caso SIMBA [REDACTED] que demonstram simulação de concorrência no Pregão nº 22/2017 e na prorrogação dos contratos advindos desse certame**

31. Ao tempo da condução dos Pregões nº 22/2017 e 35/2017 (até dezembro de 2017), certames nos quais as empresas C2 Transporte e Locadora Eireli e **Wevigton de Albuquerque Frota** concorreram, a **Wevigton (Coração de Mãe)** recebeu quase R\$ 1 milhão em transferências da daquela empresa. Inclusive, a C2 teria sido vencedora do Pregão nº 35/2017, supostamente desbancando a Coração de Mãe no processo licitatório. Tais transferências foram constatadas a partir do compartilhamento do Caso SIMBA [REDACTED] (dados extraídos na planilha, Doc. nº 2668528), embasado na quebra de sigilo bancário autorizada nos processos de nº 5534-26.2016.4.01.4000, 1706-51.2018.4.01.4000 e 28698-49.2018.4.01.4000.

32. O contrato nº 305/2017, firmado pela Coração de Mãe com a SEDUC/PI em decorrência do Pregão nº 22/2017 recebeu seis aditivos: em 30/11/2018 (1º), em 04/02/2019 (2º), em 29/03/2019 (3º), em 30/07/2019 (4º), em 30/09/2019 (5º) e em 21/10/2019 (6º).

33. Na segunda e terceira fases da Operação Topique, a Polícia Federal apreendeu documentos que demonstram que a empresa **Coração de Mãe** foi quem, de fato, teria apresentado propostas de cobertura para garantir as prorrogações ao referido contrato.

34. Na sede da empresa Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe), foram apreendidos orçamentos originais de fevereiro de 2019 (época do 3º aditivo) das empresas Estillo Transportes e Locações Ltda., e F Costa Transporte Rodoviário (nome fantasia J J Turismo) e Santa Teresinha Locadora de Veículos Ltda. (atualmente CM Comércio de Autopeças Ltda.), destinados à Secretaria de Estado de Educação do Piauí (SEDUC/PI) para cotação de preços visando subsidiar a prorrogação da vigência do Contrato nº 305/2017 (item 33 do Auto de Apreensão 377/2019 - fls. 15/17, Doc. nº 2667935).

35. As propostas apreendidas das empresas Coração de Mãe, Estillo Transportes e J J Turismo apresentaram orçamentos considerando uma mesma quantidade máxima de alunos que deveria ser transportada por dia (5.949), número esse que foi marcado nas propostas da Coração de Mãe e Estillo Transportes para ser alterado para 4.460.

36. Foram coletadas, ainda na sede da empresa Coração de Mãe, as propostas originais de julho de 2019 (época do 4º aditivo do contrato nº 305/2017) das empresas Estillo Transportes e Locações Ltda., CNPJ 11.646.185/0001-22, e F Costa Transporte Rodoviário (nome fantasia J J Turismo), CNPJ 26.138.577/0001-58, destinadas à Secretaria de Estado de Educação do Piauí (SEDUC/PI). Os documentos foram reproduzidos no RAMA THE 13 (fls. 39/40, Doc. nº 2667933).

37. Reforçando o entendimento de simulação de cotação de preços, também na sede da empresa Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe), foram apreendidos:

- uma agenda com o nome da empresa Coração de Mãe, relativa ao ano de 2019. Na agenda, havia anotação dos e-mails (e respectivas senhas) cmautopecaspi@gmail.com e cmautopecas@outlook.com, estillotransporte.locacoes@outlook.com e estillotransporte.locacoes@gmail.com, jjturismo@outlook.com e jjturismo@gmail.com, referentes às empresas CM Comércio de Autopeças Ltda., Estillo Transportes e Locações Ltda. e F Costa Transporte Rodoviário (nome fantasia J J Turismo) (item 21 do Auto de Apreensão 377/2019). As anotações foram reproduzidas no RAMA THE 13 - fls. 18, Doc. nº 2667933;
- um envelope com carimbos dos sócios dessas mesmas empresas: CM Comércio de Autopeças Ltda (Antônio Francisco da Silva), Estillo Transporte e Locações Ltda (Edmundo Soares de Carvalho Filho) e F. Costa Transporte Rodoviário - J J Turismo (Francisco Costa) (item 34 do Auto de Apreensão 377/2019).

38. Ademais, segundo o RAMA THE 13 (Doc. nº 2667933), elaborado pela CGU/PI, a empresa CM Comércio de Autopeças tinha como sócio, desde 14/02/2019, com 80% das cotas, Wevigton de Albuquerque Frota, o mesmo proprietário da Coração de Mãe.

40. De acordo com o RAMA THE 13, a análise dos mesmos dados bancários identificou que, entre julho de 2017 e janeiro de 2019, a empresa Coração de Mãe realizou repasses de valores à empresa J J Turismo (F Costa Transporte Rodoviário) que totalizaram R\$ 131.689,14. A periodicidade quase mensal dos repasses e o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE Principal da J J Turismo (4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional) permitiriam inferir que essa empresa seria uma subcontratada da Coração de Mãe.

41. Durante a 3ª fase da Operação Topique, foram também apreendidos processos referentes ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 305/2017 (processo nº 3707/2019 - fls. 1/91, Doc. nº 2630791). De acordo com o RAMA THE 09, que examinou a documentação, tanto as empresas do grupo Locar (LC Veículos/Leader, C2 Transporte, RJ Locadora), como a Estillo Transportes e Locações Ltda apresentaram orçamentos para a prorrogação contratual (documentos reproduzidos às fls. 29/32 e 39, Doc. nº 2667970), mesmo, nesse último caso, sem constar no processo a correspondente solicitação de cotação de preços pela SEDUC/PI.

42. Por fim, o 6º Aditivo do contrato nº 305/2017 igualmente contou com propostas das empresas do grupo Locar (RJ Locadora, C2 Transportes) e da Estillo Transportes e Locações Ltda (fls. 92/194, Doc. nº 2668471).

43. Sobre os aditivos firmados a partir de cotação de preços com empresas do Grupo Locar (dentre elas, a C2 Transportes), os mesmos dados bancários do Caso [REDACTED] (consolidados na planilha, Doc. nº 2668528) trouxeram a informação da existência de transferências entre as empresas Coração de Mãe e C2, nos anos de 2018 e 2019, em valor total superior a R\$ 1 milhão de reais.

- **Extratos, documentos e reproduções de WhatsApp que demonstram o pagamento de vantagem indevida a Ronald de Moura e Silva, Chefe da UNAD/SEDUC/PI, ou a terceira pessoa a ele relacionada**

44. De abril de 2015 a 2016, Ronald de Moura e Silva esteve na Direção Administrativa da Secretaria Estadual de Educação – UNAD/SEDUC/PI em subordinação à então Secretária Estadual Rejane Dias e ao Superintendente de Gestão Helder Jacobina, tendo permanecido como Diretor até sua promoção na Polícia Militar do Piauí no ano de 2016, quando pediu exoneração do cargo comissionado por obrigação regimental para ascensão na carreira. Constam publicações no DOE/PI que indicam sua atuação como Ajudante de Ordens[1] do Gabinete Militar do Governo do Piauí em 2018; e como Diretor de Gestão[2] Aeroportuária também do Gabinete Militar do Governo do Piauí em 2019; além de notícias acerca da sua exoneração desse órgão em agosto de 2020.

45. Enquanto Diretor da UNAD/SEDUC, assinou documentos relevantes no Pregão nº 01/2015, como o Termo de Referência, o "Auto de

Justificativa", a "Justificativa Critérios de Aceitabilidade da Proposta" e a "Análise de Planilhas de Composição de Custos", classificando as propostas das empresas do grupo LOCAR e da **Wevigton de Albuquerque Frota**, além de outros documentos de condução do procedimento licitatório (fls. 3/5, 15, 27, 102, 155, 760 - Doc. nº 2667996).

46. O servidor também assinou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **Wevigton de Albuquerque Frota (Coração de Mãe)** para a comprovação da qualificação exigida no Edital do Pregão nº 01/2015 (tópico 4.1 da presente nota).

47. Os elementos de informação demonstram proximidade entre Ronald de Moura e a Coração de Mãe, bem como o fornecimento de valores a terceiros relacionados diretamente com o agente público.

48. Na segunda fase da Operação Topique, foi apreendida na sede da empresa Coração de Mãe uma cópia do Registro de Imóvel R-4-638, fls. 64, do Livro nº 2-B de Registro Geral, referente à compra de uma área de 35 hectares no município de Demerval Lobão/PI por Ronald de Moura e Silva, em 02/02/2017, pelo valor de R\$ 80 mil (Item 10 do Auto de Apreensão nº 377/2019). O item apreendido, reproduzido e examinado no RAMA THE 13 (fls. 12, Doc. nº 2667933), em conjunto com os demais indícios, poderia representar indício de que o proprietário de fato da empresa Coração de Mãe é Ronald de Moura e Silva e este utilizaria seu irmão, Robert de Moura e Silva, para dissimular o destino dado ao lucro oriundo das atividades da empresa.

49. Ademais, extratos de transferências e pagamento de cheques, referentes ao Caso SIMBA [REDACTED] (dados consolidados na planilha, Doc. nº 2668528), embasado na quebra de sigilo bancário autorizada nos processos de nº 5534-26.2016.4.01.4000, 1706-51.2018.4.01.4000 e 28698-49.2018.4.01.4000, demonstram o envio de valores pela empresa Coração de Mãe ao irmão de Ronald Moura e Silva, Robert de Moura e Silva,

[REDACTED]

[REDACTED]

50. Embora o pagamento isolado de valores a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada já possa configurar ato lesivo para os fins da Lei 12.846/2013, apenas para contextualizar o conluio com o servidor favorecido, é oportuno registrar que, durante a primeira fase da Operação Topique, a equipe policial apreendeu o celular da Coordenadora de Transporte Escolar, Lisiane Lustosa Almendra (Auto de Apreensão nº 305/2018 - Doc. nº 2667977).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

55. Não foi identificada relação entre Clelson Miranda Marques e a empresa **Coração de Mãe** que justificasse o recebimento desse montante de R\$ 20 mil. Seria, portanto, mais um indício de recebimento de valores da **Coração de Mãe** por representante/funcionário de uma empresa de um agente público estadual do Piauí que atuou em licitações nas quais a empresa participou.

• **Extratos, documentos e reproduções de Whatsapp que demonstram o pagamento de vantagem indevida a Noêmia Moreira F. Marques, então Gerente da 9ª GRE/PI**

56. Segundo os dados constantes do processo, Noêmia foi Gerente da 9ª Gerência Regional da Educação, em Picos/PI, de 18/06/2015 a 01/07/2019, incluindo o período da execução do Contrato nº 305/2017, decorrente do Pregão nº 22/2017, firmado pela empresa Wevigton de Albuquerque Frota para a 9ª GRE. Os elementos de informação demonstram que, nesse período, Noêmia teria sido beneficiada pela empresa com o pagamento de valores.

57. Os RAMA THE 08 (Doc. nº 2667968) e 10 (Doc. nº 2667969), elaborados pela CGU/PI, examinaram mais profundamente a situação de possível fraude à execução contratual e fornecimento de vantagem indevida pela empresa Coração de Mãe em relação à prestação de serviços de transporte escolar na 9ª GRE.

58. A CGU/PI examinou 03 (três) processos, apreendidos na 3ª fase da Operação Topique: 0042871/2018, 0043068/2018 e 0048230/2018 (item 07 do Auto de Apreensão 171/2020 e item 01 do Auto de Apreensão 168/2020), todos referentes ao requerimento de pagamentos complementares pela Wevigton de Albuquerque Frota Eireli em razão do serviço de transporte escolar nos meses de fevereiro (0042871/2018), maio (0043068/2018) e setembro (0048230/2018) de 2018.

59. Os RAMA esclareceram que em 18 de março de 2018, o Diretor da UNAD enviou o Ofício nº 0153/2018, direcionado à Noêmia Moreira Feitosa Marques, informando o descredenciamento do município de Picos-PI, integrante da 9ª GRE, do Programa Estadual do Transporte Escolar (Proete), de forma que o transporte dos alunos da rede estadual de ensino do referido município passou a ser responsabilidade do Estado do Piauí, sob a execução da empresa **Wevigton de Albuquerque Frota Eireli (Coração de Mãe)**, por força do contrato nº 305/2017 (9ª GRE), firmado com a SEDUC/PI (fls. 2/3, Doc. nº 2667968).

60. Assim, foi verificada inicialmente uma grande variação no número de alunos transportados, que passou de 5.615 no mês de fevereiro de 2018 para 16.011 no mês de maio de 2018, representando um aumento de 185,15% $([16.011 \times 100 \div 5.615] - 100)$, extrapolando o limite máximo de alunos previsto no contrato, que era de 5.959 alunos. A **Coração de Mãe** solicitou e a SEDUC/PI pagou a complementação, mesmo com a enorme variação (fls. 8 - Doc. nº 2667969).

61. Embora o ofício encaminhado pela UNAD à Noêmia esteja com data de março, o RAMA THE 10 alertou que o documento foi enviado em 18/05/2018 por e-mail à Gerente da 9ª GRE, Noêmia Moreira Feitosa Marques e que, conforme notícia do portal Grande_Picos[3], o transporte dos alunos da rede estadual de ensino no município de Picos deixou de ser realizado pela Prefeitura para ser realizado pelo Governo do Estado somente a partir de 28/05/2020. Apesar disso, Noêmia teria atestado, em 30/05/2018, a realização dos serviços de maio/2018 pela empresa **Coração de Mãe**, que requereu o pagamento e recebeu o valor correspondente. Os elementos representariam forte indício de a Coração de Mãe, remunerada pelo serviço, não ter sido a responsável pelo transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de Picos durante o mês de maio/2018, ao contrário do que foi atestado pela Gerente da 9ª GRE (fls. 16/21, Doc. nº 2667969).

09. Ocorre que no mês de **MAIO/2018** mesmo havendo atesto da Gerente da 9ª GRE de que **16.011** alunos foram transportados fora pago a empresa apenas a importância de **R\$ 425.258,87** (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) correspondente a **5.949** alunos (processo administrativo nº **0026962/2018**).

10. Note-se que o valor devido à contratada pelos serviços prestados no mês de **MAIO/2018** é a importância de **R\$ 1.157.973,71** (Um milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).

11. Insta asseverar que não obstante haver previsão contratual delimitando como teto de 5.949 alunos a serem transportados diariamente há o dever da administração em efetuar o pagamento da diferença de **R\$ 732.714,84** (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) em razão do serviço ter sido efetivamente prestado consoante atesto da gerente regional de educação.

12. Não pode o Estado se furtar ao pagamento de serviço efetivamente prestado, que ocorreu mediante sua provação e para o qual o particular não concorreu com culpa.

Proc. nº 0026962/18

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação - SEDUC

Piauí
SECRETARIA DE ESTADO

89

Fis. 23

SEDUC
Fis. 13

ATESTO DO GERENTE DA GRE

Gerência Regional de Educação:	9ª GRE – PICOS
Número do Contrato:	305/2017
Empresa:	WEVIGTON DE ALBURQUERQUE FROTA - ME

MUNICÍPIOS	DIAS LETIVOS	NÚMERO DE ALUNOS ISEDUC	NÚMERO DE ALUNOS COMPLEMENTAR
BOCAINA	21	465	-
CAMPO GRANDE DO PI	21	480	-
FRANCISCO SANTOS	21	829	-
GEMINIANO	22	656	-
ITAINOPÓLIS	22	1.489	-
JAICÓS	22	1.725	-
MASSAPÉ	21	627	-
PICOS	22	9.740	-

NÚMERO TOTAL DE ALUNOS	16.011
------------------------	--------

Afirmo que os 16.011 alunos da rede estadual de ensino, devidamente cadastrados no ISEDUC e - alunos complementares foram transportados durante o mês de Maio de 2018.

Picos (PI), 30 de Maio de 2018.



Noêmia Moreira Feitosa Marques
Gerente Regional da 9ª GRE
Piauí, 30 de Maio de 2018
Gerente Regional de Educação
Matrícula: 104022-7
9ª GRE

RECIBO

Recebemos da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SEED, a importância de R\$ 732.714,84 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E QUARTOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao transporte Escolar de Alunos, residentes na zona rural dos municípios da 9ª GRE-PICOS/PI correspondente ao mês de MAIO/2018, de acordo com empenho N° 23147, conforme contrato N°305/2017 para esta Secretaria, conforme Nota Fiscal 753, pela qual a empresa WEVIGTON DE ALBUQUERQUE FROTA- EIRELI, estabelecida na Rua Murilo Braga nº 721, bairro: Vermelha, Teresina-PI, CEP: 64019-350, regularmente inscrita no CNPJ sob 08.250.014/0001-75, inscrição Estadual nº 19.519.177-3, inscrição Municipal nº 095998-7, neste ato representado por seu Diretor Administrador Wevigton de Albuquerque Frota, RG [REDACTED] CPF [REDACTED] da plena e total quitação mediante a comprovante de pagamento conforme abaixo.

ESTE RECIBO É VALIDO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO/DOC/OB/TRANSFERÊNCIA JUNTO À NOSSA C/C ABAIXO:



TERESINA-PI, 30 DE JANEIRO DE 2020.

WELTON DE ALBUQUERQUE FROTA EIRELI



62. Já o processo nº 0048230/2018 refere-se à solicitação de pagamento complementar efetuada em 29/11/2018, relativo ao serviço de transporte escolar que teria sido prestado no mês de setembro de 2018, no âmbito do Contrato nº 305/2017.

63. De acordo com a solicitação encaminhada pela empresa, foram transportados 11.477 alunos por dia em setembro de 2018, totalizando o valor de R\$ 766.053,16 devidos à empresa, dos quais foram pagos apenas R\$ 395.356,50, correspondentes à quantidade máxima de alunos que deveria ser transportada por dia estabelecida no contrato (5.949 alunos). Por esse motivo, a empresa solicitou o pagamento da diferença de R\$ 370.696,66, devidamente corrigida e acrescida de juros, pois, segundo alegou, não concorreu para a execução contratual acima do quantitativo estabelecido no Contrato nº 305/2017, tendo agido mediante provocação da contratante, que determinou a realização do transporte escolar nos municípios integrantes da 9ª GRE.

64. Segundo o relatório de análise emitido pela fiscal do contrato, Layla da Costa Soares, a empresa Coração de Mãe transportou diariamente no mês de setembro de 2018 o total de 11.477 alunos dos municípios integrantes da 9ª GRE, sendo 7.023 alunos de escolas do município de Picos-PI. O documento foi reproduzido no RAMA THE 08 (fls. 4, Doc. nº 2667968).

RELATÓRIO DE ANÁLISE RELATIVO AO TRANSPORTE ESCOLAR COMPARANDO A CONTRATO COM REALIZADO

REFERÊNCIAS	CONTRATO	ATESTO DIRETOR	ATESTO GER
GRE	09ª	09ª	GRE
Nº DO CONTRATO	305 / 2017		09ª
QUANT DE ESCOLAS		28	28
QUANT MAX ALUNOS / DIA	5.949		5.949
VALOR POR ALUNOS IDA E VOLTA	R\$ 3,31		
QUANT DE DIAS ÚTIS	200		
TURNOS	M / T / N		
VALOR DIÁRIO ESTIMADO	R\$ 33.663,16		
EMPRESA CONTRATADA	WEVIGTON DE ALBUQUERQUE PROTAEP		
MÊS DE REFERÊNCIA	SETEMBRO/2018		
PROCESSO Nº 0042405/2018			

MÊS	MUNICÍPIOS	UNIDADE ESCOLAR	ALUNO X DIA	DIAS	ALUNOS	VALOR ALUNO
BOCAINA	CAMPO GRANDE PIAUI	U E JOMASIO DOS SANTOS BARROS	2.040	20	102	3,31
		U E JOAO JOSE RAMOS	5.440	20	272	3,31
FRANCISCO SANTOS	GERMINIANO	U E SERAFIM JOSE DE BRITO	3.840	20	192	3,31
		U E PRANCO RODRIGUES	14.536	23	832	3,31
ITAINOPOLIS	JAICOS	U E PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO	2.280	20	114	3,31
		U E PEDRO EVANGELISTA CAMINHA	11.440	20	572	3,31
MASSAPÉ DO PIAUI	PICOS	U E ALVARO RODRIGUES DE ARAUJO	4.640	20	232	3,31
		U E MARIANO BORGES LEAL	1.280	20	64	3,31
PICOS		U E PROFESSORA ALAYDI RODRIGUES DE ARAUJO	3.560	20	178	3,31
		U E ANISIO DEABREU	1.840	20	92	3,31
		U E FRUTUOSO JUSSELINO	20.320	20	1016	3,31
		U E LUI SILVEIRA	6.440	20	322	3,31
		U E PROF MARIANO DA S NETO	2.620	20	131	3,31
		U E RAFAEL MANOEL DA COSTA	10.700	20	535	3,31
		CEEP PETRÔNIO PORTELA	13.380	20	669	3,31
		CEJA PROF JOSE DE SOUSA BISPO	20.220	20	1011	3,31
		CETI MARCOS PARENTE	3.980	20	199	3,31
		CETI MARIO MARTINS	3.320	20	166	3,31
		U E CEL FRANCISCO SANTOS	53.250	20	2663	3,31
		U E COELHO RODRIGUES	8.140	20	407	3,31
		U E DESEMBARGADOR VIDAL DE FREITAS	10.460	20	523	3,31
		U E DIRCEU M ARCOVERDE	3.380	20	169	3,31
		U E LANDRI SALES	6.640	20	332	3,31

Teresina, de novembro de 2018

Layla da Costa Soares
Matrícula nº. 816973-0

U E MIGUEL LIDIANO	4.960	20	218	3,31
ESCOLA NORMAL OFICIAL DE PICOS	3.500	20	175	3,31
U E PETRÔNIO PORTELA	2.700	20	135	3,31
U E ARAUJO LUZ	3.840	20	192	3,31
U E TERESINHA NUNES	3.280	20	164	3,31
-	-	-	-	3,31
TOTAIS	231.416	563,00	11.477,00	3,31

Teresina, de novembro de 2018

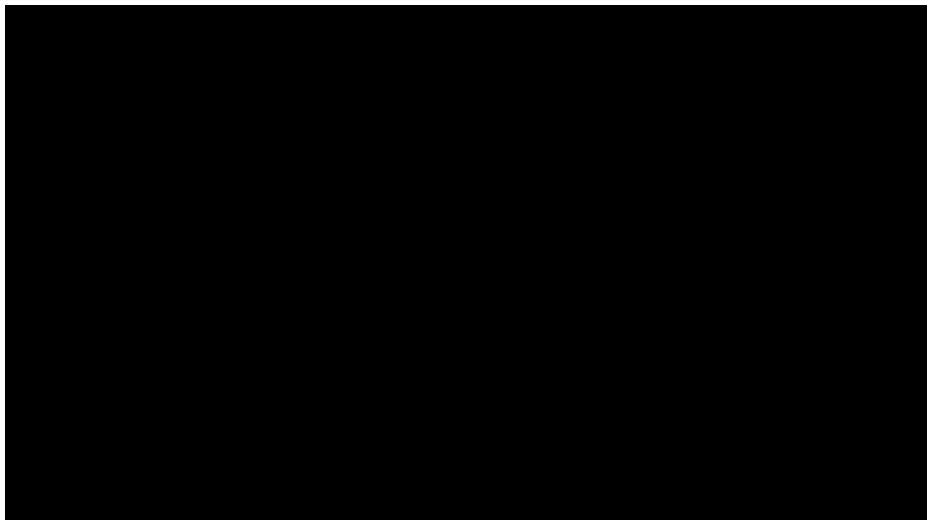
Layla da Costa Soares
Matrícula nº. 816973-0

65. Já o Atesto da Gerente da 9ª GRE, Noêmia Moreira Feitosa, assinado em novembro de 2018, atestou uma quantidade maior de alunos, que foi elevada a 11.642 (165 alunos a mais da Unidade Escolar Ozildo Albano), respectivamente, sem que tenha constado no processo nº 0048230/2018 qualquer documento justificando a discrepância entre o quantitativo atestado pela fiscal do contrato e o quantitativo atestado pela Gerente Regional da 9ª GRE. O documento foi reproduzido no RAMA THE 08 (fls. 5/6, Doc. nº 2667968).

NÚMERO TOTAL DE ALUNOS	11.642
Afirmando que os <u>11.642</u> alunos da rede estadual de ensino, devidamente cadastrados no ISEDUC e <u>-</u> alunos complementares foram transportados durante o mês de <u>Setembro de 2018</u> .	
Picos (PI), 22 de Novembro de 2018.	
[Assinatura]	
Noêmia Moreira Feitosa Marques Gerente Regional da 9ª GRE	
CTECOLAR PIAUI SEDUC Fls. Nº 43	

66. O RAMA THE 08 (Doc. nº 2667968) também alertou para o fato de que os atestos geraram pagamento relativo a vinte dias de transporte escolar em setembro de 2018, sendo que aquele mês teve somente dezenove dias úteis. Com base na quantidade informada de alunos que teriam sido transportados pela Coração de Mãe, a empresa deveria ter recebido, no máximo, R\$ 721.788,53 (11.477 x 3,31 x 19) em setembro de 2018, e não os R\$ 766.053,16 que pleiteou, os quais foram detalhados na solicitação de pagamento complementar efetuada pela própria empresa **Coração de Mãe** em 29/11/2018.

67. Juntamente com esse fato, durante a 2ª fase da Operação Topique, foi apreendida a cópia do Cheque nº 071277, no valor de R\$ 12 mil, emitido a partir de conta bancária da empresa **Coração de Mãe** (item 27 do Auto de Apreensão nº 377/2019). Embora o cheque tenha sido compensado em 18/03/2019 pela empresa Maria Deusimar de Carvalho Lima (nome fantasia Arte Mármore), CNPJ 34.963.249/0001-14, com sede em Picos/PI, ele foi encontrado com um recibo assinado em 14/03/2019 por Noêmia Moreira Feitosa Marques, no qual é indicada a referência a "setembro 2018". O documento foi reproduzido no RAMA THE 13 (fls. 26/27, Doc. nº 2667933).



68. O Rama THE13 não identificou relação entre Noêmia e a mencionada empresa que justificasse tal pagamento, mas constatou que setembro/2018 foi justamente o mês em relação ao qual a empresa solicitou um pagamento complementar à SEDUC/PI, relativo ao serviço de transporte público escolar que teria prestado no âmbito do Contrato nº 305/2017 na 9ª GRE, sob a responsabilidade de Noêmia. Ademais, o RAMA ainda registrou a existência de dados bancários (Caso SIMBA [REDACTED] – planilha, Doc. nº 2668528) demonstrando que Noêmia Marques recebeu repasses de valores oriundos da empresa Coração de Mãe no ano de 2016 que totalizaram R\$ 18.676,04.

[REDACTED]

II.3 – Conclusão da CPAR sobre as condutas praticadas pela empresa processada e sobre as provas constantes nos autos

70. Portanto, a pessoa jurídica Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda., consoante detalhado no item anterior do presente tópico (“II.2”), praticou atos ilícitos, a saber: dar vantagem indevida a agentes públicos e a terceira pessoa a eles relacionadas; e (a) fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, atuando em conluio e simulando concorrência em Pregões da SEDUC/PI; (b) obter benefício indevido, de modo fraudulento, de prorrogações de contratos celebrados com a SEDUC/PI, comportando-se de modo inidôneo, praticando atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 10.520/2002 (Doc. nº 2667901).

III – ENQUADRAMENTO LEGAL

71. A CPAR entende que a conduta perpetrada pela pessoa jurídica **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda.** enquadra-se nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, incisos I e IV, alíneas ‘a’ e ‘f’, da Lei nº 12.846/2013, assim como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista que a aludida pessoa jurídica praticou atos ilícitos, a saber: dar vantagem indevida a agentes públicos e a terceira pessoa a eles relacionadas; e (a) fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) obter benefício indevido, de modo fraudulento, de prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, comportando-se de modo inidôneo.

IV – CONCLUSÃO

72. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **Coração de Mãe Locadora de Veículos Ltda.** para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- Apresentar as demonstrações contábeis do exercício 2022, previstas na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022 (principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas);
- apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2022, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar o faturamento bruto do exercício 2022, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incs. I a VI, e no art. 23, incs. I a V, do Decreto nº 11.129/2022, em especial:

- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2022, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar comprovante de ressarcimento dos danos e de devolução da vantagem auferida, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;
- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida e com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

73. A título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

74. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 3,5% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846/2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link:

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>

75. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/2013 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico sipri.dal@cgu.gov.br. Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>

76. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

77. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

V – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

78. A pessoa jurídica intimada pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER) do Governo Federal, conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SUPER

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: '2 - Enviar documentação para validação de usuário externo', os seguintes documentos:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;
- b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail sipri.copar@cgu.gov.br, apresentando:

- a) no caso de representantes legais: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e *documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: *ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; *procuração da pessoa

jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e *documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

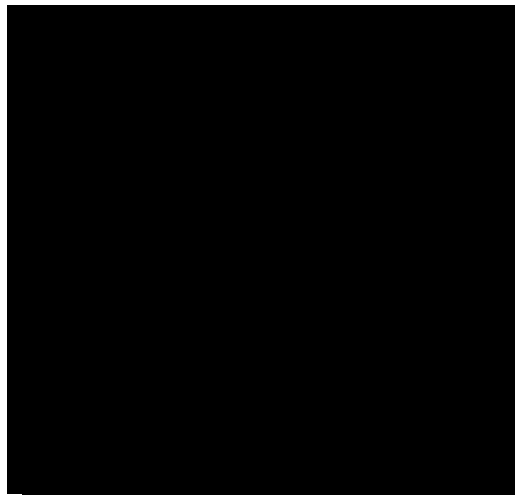
- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo sipri.copar@cgu.gov.br.



[1] Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201806/DIARIO12_6e3f6d965f.pdf. Acesso em 06/04/2023.

[2] Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201906/DIARIO05_c547b6e6e2.pdf. Acesso em 06/04/2023.

[3] Disponível em: <https://grandepicos.com.br/2018/05/30/municipio-de-picos-deixara-de-transportar-alunos-da-rede-estadual-de-ensino/>. Acesso em 06/04/2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE QUEIROZ DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 19/05/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALMEIDA FERREIRA, Membro da Comissão**, em 19/05/2023, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]